



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 01 ao PLL 380/21 – Proc. 0892/21

- Inclua onde couber na Lei Nº 10.260, de 28 de setembro de 2007:

Art. XX Fica excluído da retribuição pecuniária prevista nesta Lei o veículo de reportagem, quando em cobertura jornalística, na forma do regulamento.

JUSTIFICATIVA:

Entendemos que os veículos de mídia devem ter a prerrogativa de, quando em serviço, gozar de isenção do estacionamento temporário, podendo o Executivo Municipal regulamentar a matéria.

O art. 29, inciso VIII, do CTB dispõe sobre a livre circulação, parada e estacionamento nas vias para veículos de utilidade pública. A Resolução nº 970/2022 - CONTRAN, regulamenta a matéria. O art. 24, do CTB, dispõe dos limites das competências dos órgãos executivos de trânsito dos Municípios (órgão regulamentador complementar).

Entendemos que os veículos de mídia jornalística são de utilidade pública, pois realizam a cobertura de fatos jornalísticos na cidade, levando a informação a toda população, sendo aliado tanto do cidadão, quanto do governo.

Vereador Jessé Sangalli (Líder da Bancada do Cidadania)



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 05/02/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0692895** e o código CRC **B8294C8D**.

Referência: Processo nº 161.00006/2020-69

SEI nº 0692895